ESTATUTOS da APPDA Viseu

Capitulo primeiro – DA ASSOCIAÇÃO

Art.º 1º

1. A Associação adota a denominação "APPDA-Viseu, Associação Portuguesa para Perturbações do Desenvolvimento e Autismo de Viseu" e durará por tempo indeterminado.

2. A Associação Portuguesa para Perturbações do Desenvolvimento e Autismo de Viseu (APPDA-V), adiante designada por Associação, é uma instituição particular de solidariedade social que se rege pelos presentes estatutos, pelo Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e demais regulamentações aplicáveis a estas instituições, nomeadamente pelos princípios orientadores da economia social.

A APPDA-V constitui-se através da aquisição de personalidade jurídica e de plena autonomia administrativa e financeira pela Delegação de Viseu da Associação Portuguesa para Proteção aos Deficientes Autistas de Coimbra (APPDA-C), tendo esta por sua vez resultado da cisão da Associação Portuguesa para Proteção da Crianças Autistas que havia sido constituida em 1971, em Lisboa.

Art.º 2º

1.Tem como objetivos/fins principais: o apoio a crianças, jovens e adultos com perturbações do desenvolvimento e autismo, e suas famílias, visando a integração social e comunitária de uns e outros.

2. Para os cumprir a APPDA-V deve:

a) Apoiar a investigação da etiologia, fenomenologia e terapêutica das perturbações do desenvolvimento do espectro autista (PEA), colaborando com todas as instituições e pessoas interessadas;

b) Promover a formação e a educação das pessoas com PEA, visando a sua integração escolar e social.

c) Dar apoio e formação aos responsáveis por pessoas com PEA;

d) Promover a qualidade de vida das pessoas com PEA, nomeadamente, através do acesso a diagnóstico e intervenção precoce, educação pré-escolar e escolaridade, centros de atividade ocupacional e centros residenciais;

e) Colaborar com instituições congéneres, portuguesas ou estrangeiras, e com organizações ou instituições internacionais, na defesa dos direitos das pessoas com PDEA.

3.) A Associação também poderá desenvolver fins secundários ou atividades instrumentais que sejam compatíveis com os seus fins principais.

Art.º 3º

Para a realização dos seus objetivos, a APPDA-V poderá associar-se a outras instituições que tenham objetivos afins.

Art.º 4º

1. A Associação tem sede no 2º andar, da ala esquerda do Departamento de psiquiatria do Centro Hospitalar Tondela-Viseu. EPE, freguesia de Abraveses, Viseu e exerce a sua atividade, predominantemente, no distrito de Viseu.

2. A Associação pode ter como associados pessoas que residam fora da área definida no número anterior e pode prestar serviços a utentes nas mesmas condições.

Art.º 5º

1. Têm direito ao apoio da Associação os portadores de PEA.

2. O apoio prestado pela Instituição, nas suas várias modalidades, será efetuado em regime de comparticipação ou a título gratuito sempre que tal se justifique e de acordo com o tipo de serviço e a situação económica dos responsáveis pelos utentes.

Capítulo segundo – DOS ASSOCIADOS

Art.º 6º

1. Os associados podem ser admitidos como sócios efetivos ou como sócios honorários.
2. Podem ser sócios efetivos todos os indivíduos legalmente capazes que, por qualquer forma, estejam interessados no apoio às pessoas com PEA.
3. A qualidade de sócio efetivo adquire-se mediante inscrição, após a aprovação do pedido pela Direção e o pagamento da joia que for fixada nos termos do art.º 9º, alínea a).
4. São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas que, tendo prestado relevantes serviços à Associação, ou ao estudo e tratamento das PEA, sejam assim considerados por deliberação da Assembleia Geral.

Art.º 7º

A Associação deve manter permanentemente atualizado o registo dos seus associados.

Art.º 8º

1. São direitos dos sócios efetivos:
a) eleger e ser eleito para os corpos gerentes, com os condicionamentos previstos nos artigos décimo sexto, número seis, décimo oitavo, números um a três, trigésimo quarto número dois e quadragésimo quarto número dois;
b) Participar e votar na Assembleia Geral;
c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do art.º 27º, n.º 3;
d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias.
2.São elegíveis para os corpos gerentes os associados que, cumulativamente:
a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
b) Sejam maiores;
c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Art.º 9º

São deveres dos sócios efetivos:
a) Pagar a jóia e a quotização, conforme prazos e importâncias estabelecidas pela Assembleia Geral;
b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares em vigor e, bem assim, as deliberações dos corpos gerentes;
d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
e) Proceder de forma que garanta a eficiência, a disciplina, o prestígio e o desenvolvimento da Associação.

Art.º 10º

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:
a) Repreensão;
b) Suspensão de direitos até um ano;
c) Demissão.
2. Incorrem na sanção de demissão os sócios que, por atos dolosos, tenham prejudicado de forma grave, moral ou materialmente, a Associação.
3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um é da competência da Direção.

4. A aplicação da sanção de demissão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) é obrigatória a audiência prévia do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quotização.

Art.º 11º

1. Os sócios efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo oitavo se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
3. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.
4. Não são elegíveis para os corpos gerentes os sócios efetivos que, mediante processo judicial, tenham sido removidos de cargos diretivos, da Associação ou de outra instituição privada de solidariedade social, por terem sido declarados autores de irregularidades graves cometidas no exercício das suas funções.
5. Os sócios efetivos que há menos de um ano tenham sido admitidos não gozam dos referidos direitos, sem prejuízo de poderem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Art.º 12º

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Art.º 13º

1. Perdem a qualidade de sócio efetivo:
a) Os que pedirem a demissão;
b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante mais de um ano e meio;
c) Os que forem demitidos nos termos dos números um, alínea c), dois e quatro do artigo décimo.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, é cancelada a inscrição do sócio efetivo que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das suas quotas em atraso, o não faça no prazo de sessenta dias.

Art.º 14º

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Capítulo terceiro – DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO I – Dos corpos gerentes em geral

Artigo 15º

1. O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes é gratuito, sem prejuízo de poder ser efetuado o pagamento de despesas dele derivadas, desde que devidamente justificadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exija a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

3.Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes
rácios:
a) Solvabilidade inferior a 50 %;
b) Endividamento global superior a 150 %;
c) Autonomia financeira inferior a 25 %;
d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

Art.º 16º

1. A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada mandato.
2. Os mandatos iniciam-se com a tomada de posse, a qual deverá ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição e será dada pelo presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
5. O presidente da direção ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
6. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Art.º 17º

1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Art.º 18º

1. Os sócios não devem ser eleitos para mais de três mandatos consecutivos para os órgãos da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição. Situação diversa ocorre relativamente ao Presidente da Direção, cfr. o n.º 6 do art.º 16º destes estatutos.
2. Aos membros dos Corpos gerentes não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo, sem prejuízo da possibilidade de acumulação de exercício de cargo nos Corpos gerentes da APPDA-V e de instituições em que esta esteja filiada.
3. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação, não podendo qualquer um destes exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal.

Art.º 19º

1. Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos Corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade:
a) Se não tiverem tomado parte na deliberação em causa e a reprovarem por meio de declaração em ata na sessão imediata em que se encontrem presentes;
b) Se tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.

Art.º 20º

1. Os titulares dos órgãos não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam especificamente interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral..

2.Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta.

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;

b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

5. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número 2 deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão.

Art.º 21º

Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas actas, que devem ser assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem as reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Art.º 22

Deliberações nulas e anuláveis

1. São nulas as deliberações:

a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;

b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;

c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

1.1. Para efeitos do disposto na alínea *a*) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

2. As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do número anterior.

Art.º 23º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e, salvo as exceções previstas nestes estatutos, só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes.

SECÇÃO II – Dos Corpos gerentes em especial

Art.º 24º

A Associação tem como Corpos Gerentes a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Subsecção I – Da Assembleia Geral

Art.º 25º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os sócios efetivos podem fazer-se representar por outros sócios efetivos nas reuniões da Assembleia Geral, mediante carta com assinatura reconhecida e dirigida ao Presidente da Mesa, não podendo cada sócio representar mais de um outro.
3. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação a cada ponto da ordem de trabalhos e de a assinatura do associado se encontrar reconhecida.

Art.º 26º

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.
2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, a Assembleia, no início da sessão e antes de entrar na ordem de trabalhos, elege os respetivos substitutos, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os seus trabalhos e, designadamente:
a) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo da possibilidade de recurso à via judicial, nos termos previstos na lei;
b) Conferir posse aos membros dos Corpos gerentes eleitos.
4. Para os efeitos previstos na alínea b) do número anterior e no número 1 do artigo vigésimo nono o Presidente, nas suas ausências ou impedimentos, é substituído pelo primeiro secretário.

Art.º 27º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:
a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação;
b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e os membros da Direção e do Conselho Fiscal;
c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e as contas de gerência de cada exercício;
d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
f) Deliberar sobre a aceitação de integração de outra instituição e respetivos bens;
g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
i) Deliberar sobre a criação de Delegações e a criação e extinção dos Núcleos;
j) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários.

Art.º 28º

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos Corpos Gerentes;
b) Até trinta e um de março de cada ano, para discussão e votação do relatório e das contas de gerência do exercício anterior, bem como apresentação do parecer do Conselho Fiscal;
c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação para o exercício seguinte.

3. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento, devidamente justificado e assinado, de, pelo menos, 10% da totalidade dos sócios efetivos da Associação no pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 29º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com a antecedência mínima de quinze dias pelo Presidente da Mesa ou, quando impedido, pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado, através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal. Deve ainda ser divulgada nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
3. Da convocatória constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após a receção do pedido ou do requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da mesma data.

Art.º 30º

1. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, à hora previamente marcada, quando estejam presentes mais de metade dos associados, ou, meia hora depois, com qualquer número de membros presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos sócios só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Art.º 31º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo vigésimo sétimo só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo vigésimo sétimo, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos favoráveis à dissolução.
4. As votações respeitantes a eleição dos corpos gerentes ou a assuntos que digam respeito aos seus membros devem processar-se por escrutínio secreto.

Art.º 32º

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Corpos Gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Art.º 33º

Qualquer assunto sobre o qual a Assembleia Geral tenha deliberado, quer tenha sido aprovado ou reprovado, não poderá ser apresentado de novo à consideração deste órgão antes de decorrido um ano sobre a deliberação salvo em casos excecionais como tal considerados pela Direção.

Subsecção II – Da Direção

Art.º 34º

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Os referidos cinco membros não podem, maioritariamente, ser trabalhadores da APPDA-V.
3. Simultaneamente com os efetivos são eleitos dois membros suplentes, que preenchem pela ordem de eleição as vagas que ocorrerem durante o mandato.
4. A redistribuição dos cargos após o preenchimento da vaga fica ao critério da Direção, sendo certo que, no caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente.

Art.º 35º

1. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples dos membros participantes nas reuniões, tendo o Presidente voto de desempate.
2. Não são válidas as deliberações que forem tomadas sem a presença de, pelo menos, três dos membros da Direção.
3. Os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelos atos da sua gerência até à aprovação do relatório e contas pela Assembleia Geral.

Art.º 36º

A Direção reunirá mediante convocação do respetivo Presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares do órgão e, salvo as exceções previstas nestes estatutos, só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Art.º 37º

Além do desempenho das tarefas de administração em geral, compete em especial à Direção:
a) Garantir a efetivação dos direitos dos associados e dos utentes;
b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à votação da Assembleia Geral o relatório e as contas de gerência e bem assim o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte;
c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
e) Representar a Associação em juízo e fora dele;
f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
g) Tomar providências quanto ao financiamento da atividade da Associação
h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, em conformidade com a legislação aplicável;
i) Admitir os associados, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, e propor à Assembleia Geral a sua demissão;
j) Propor à Assembleia Geral os sócios honorários;
k) Representar a Associação, nomeadamente, para a celebração de acordos e contactos, com organismos estatais ou outros e com instituições congéneres, nacionais ou estrangeiras.
l) Promover ou organizar congressos ou outras ações visando a problemática das perturbações do espectro autista;
m) A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

Art.º 38º

Compete ao Presidente da Direção:
a) Representar a Associação quando necessário, devidamente autorizado pela Direção;
b) Assinar com o Tesoureiro, ou com o Vice-presidente as declarações ou documentos de receita e despesa;
c) Convocar as reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos;
d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando o despacho destes últimos à confirmação pela Direção na primeira reunião seguinte.

Art.º 39º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Art.º 40º

Compete ao Secretário:
a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
b) Preparar as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.

Art.º 41º

Compete ao Tesoureiro:
a) Zelar pelo recebimento e guarda dos valores da Associação;
b) Promover a execução da contabilidade nos suportes e nos moldes exigidos por lei;
c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente;
d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior.
e) Acompanhar os serviços de contabilidade e tesouraria.

Art.º 42º

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção no desempenho das respetivas atribuições.

Art.º 43º

A Associação obriga-se mediante quaisquer duas assinaturas, de entre as do Presidente, do Vice-Presidente e do Tesoureiro.

Subsecção III – Do Conselho Fiscal

Art.º 44º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
2. A maioria dos membros não pode ser constituida por trabalhadores da APPDA-V. Estes não podem exercer o cargo de Presidente.
3. Simultaneamente com os membros efetivos é eleito um membro suplente, que se tornará efetivo quando ocorrer uma vaga.
4. Caso ocorra vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal, efetivando-se o suplente no cargo de Vogal.

Art.º 45º

Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, dos regulamentos e, designadamente:
a) Realizar o controlo e fiscalização da instituição podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas;
b) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar documentação necessárias;

c) Dar parecer sobre o programa de ação, o orçamento, o relatório e contas do exercício e ainda sobre todos os assuntos que outros órgãos submetam à sua apreciação.
d) Assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste;
e) Pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

Art.° 46°

O Conselho Fiscal reunirá, por convocação do respetivo Presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares do órgão.

Capítulo Quarto – DO REGIME FINANCEIRO – PATRIMÓNIO

Art.° 47°

1. Os meios financeiros da Associação são constituídos por subsídios oficiais e por fundos próprios.
2. Os subsídios oficiais são:
a. Os resultantes de acordos de cooperação estabelecidos com os serviços oficiais de Segurança Social;
b. Quaisquer outros subsídios – eventuais ou resultantes de acordos específicos – concedidos por entidades estatais ou autárquicas.
3. Constituem fundos próprios:
a. As joias relativas aos sócios;
b. As quotas dos sócios;
c. Os donativos concedidos por pessoas individuais ou coletivas, de caráter privado;
d. As comparticipações recebidas em contrapartida de apoio prestado pela Associação;
e. Outras receitas eventuais.

Capítulo Quinto – DA DISSOLUÇÃO

Art.° 48°

Para além dos casos de extinção previstos na lei, a Associação dissolve-se quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar nesse sentido com o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os sócios.

Art.° 49°

1. Em caso de dissolução da Associação, compete à Assembleia deliberar, dentro dos limites da lei, sobre o destino dos seus bens.
2. A Assembleia Geral que deliberar a extinção deve eleger uma comissão liquidatária a quem competirá a gestão corrente e a prática de todos os atos atinentes à extinção.

Capítulo Sexto – DISPOSIÇÃO FINAL

Art.° 50°
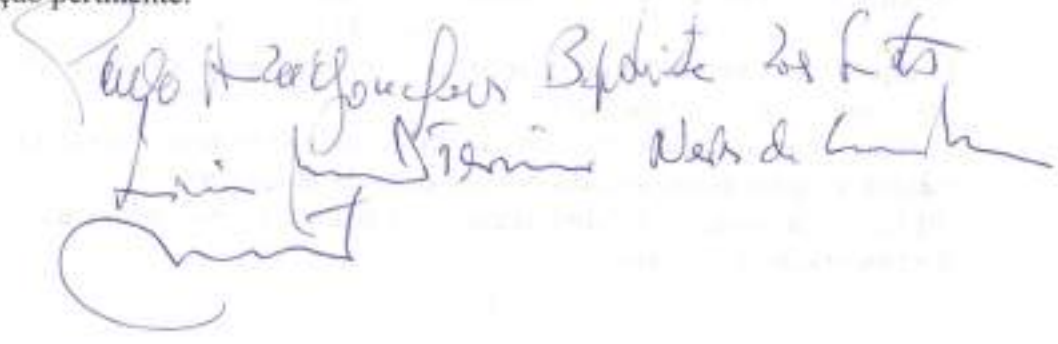
Os casos omissos neste Estatutos serão resolvidos de harmonia com regime estabelecido no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, no Código Civil e na demais legislação pertinente.